EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, SP

**SOMENTE FGTS**

<<NOME COMPLETO:>>, <<NACIONALIDADE:>>, <<ESTADO CIVIL:>>, <<PROFISSÃO:>>, com <<IDADE:>> anos, portador(a) do RG n° <<RG:>>, inscrito(a) no CPF sob o n° <<CPF:>>, NIT/PIS n° <<PIS-NIT-NIS:>>, filho de <<NOME DA MÃE:>>, <<EMAIL:>>, em situação de rua/albergado(a) com endereço de acolhimento no(a) <<ENDEREÇO COMPLETO / ALBERGUE OU TENDA:>>, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com endereço na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 10º Andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01310-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

# **1. FATOS**

A parte autora, hoje com **<<IDADE:>> de idade** e reduzido grau de instrução, possuindo apenas o **<<ESCOLARIDADE:>>**, vive na cidade de São Paulo em situação de rua/albergada há **<<TEMPO DE SITUAÇÃO DE RUA:>>**. Sempre trabalhou como **<<PROFISSÃO:>>**, mas está desempregada há **<<TEMPO DE DESEMPREGO:>>**.

Tal condição lhe dificulta voltar ao mercado de trabalho, havendo grande preconceito, o que torna sua situação mais periclitante. Além disso, a situação de rua e nos albergues é péssima, havendo um grande percentual de pessoas que são vítimas de variados problemas de saúde, ou de variados tipos de violência, incluindo violência estatal.

A parte autora, por sua vez, não se encontra nesta situação por liberalidade, mas em razão de trajetória decadente do ponto de vista pessoal, familiar e profissional.

A Defensoria Pública da União, atenta a esta realidade, verificou em seu atendimento jurídico, que a parte autora já exerceu atividade profissional remunerada com registro na CTPS, **possuindo saldo retido de FGTS, que totalizam a quantia de R$ <<SALDO DE FGTS:>>**, conforme os inclusos extratos analíticos e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Diante disso, foi realizado o encaminhamento a uma agência da CEF para realizar o saque do referido numerário, mas o pedido foi negado verbalmente sob o fundamento de que não havia o devido enquadramento nas hipóteses legais de levantamento. Ademais, é notória a negativa de levantamento da CEF em casos não previstos expressamente na Lei 8.036/90.

# **2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

As hipóteses de movimentação do FGTS estão elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90 e abrangem, dentre outras, situações de aposentadoria, invalidez permanente, AIDS, neoplasia maligna, estágio terminal por doença grave, falecimento, aposentadoria e uso para pagamento de financiamento habitacional.

O rol de hipótese de movimentação da conta, todavia, não é taxativo, sendo possível, o alcance de outras situações não previstas em lei, mas de igual ou maior relevância.

Nesse contexto, a situação de rua/albergado deve ser alcançada, por analogia, pelas hipótese de movimentação do FGTS, por se tratar de situação excepcional, de ser humano em grau elevado de vulnerabilidade, em extrema pobreza, sofrendo com ausência do acesso a bens materiais e sociais, além de possuir precários vínculos familiares.

Tal entendimento já está consolidado no âmbito da Turma Recursal da 3ª Região, para quem, a liberação dos recursos da parte autora é possível em razão da situação de rua, e independentemente de curto de tempo de situação de rua ou desemprego, ou mesmo, por manter empregos recentes nos extratos sociais. Nesse sentido: 0052374-58.2015.4.03.6301 (5ª Turma, Julgado em 02/12/2015), 0048409-43.2013.4.03.6301 (7ª Turma, Julgado em 04/08/2015), 0010826-53.2015.4.03.6301 (8ª Turma, Julgado em 08/07/2015), 0000750-33.2016.4.03.6301 (3ª Turma, julgado em 30/03/2016), 0012413-13.2015.4.03.6301 (1ª Turma, julgado em 19/10/2015), 0006753-72.2014.4.03.6301 (9ª Turma, julgado em 30/04/2015), 0061856-98.2013.4.03.6301 (11ª Turma, julgado em 17/06/2014).

Além disso, a interpretação dada pelo STJ caminha no mesmo sentido, valendo destacar os seguintes precedentes: a) Possibilidade de Saque de FGTS em caso de “PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA”: REsp 757197/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2005, DJ 19/09/2005, p. 310; b) Possibilidade de Saque de FGTS para tratamento de doença crônica do cônjuge: REsp 750756/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 21/09/2006, p. 223; c) Possibilidade de saque do FGTS para pagamento de parcelas atrasadas do financiamento habitacional: REsp 335918/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 21/11/2005, p. 174; d) Possibilidade de saque do FGTS por NECESSIDADES FINANCEIRAS do mutuário frente ao SFH: REsp 322302/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 184; e) Possibilidade de saque do FGTS para reconstrução de moradia destruída por desastre natural: REsp 779063/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2007, DJ 04/06/2007, p. 309; f) Possibilidade de saque em caso de doença grave não prevista na lei: REsp 853002/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2006, DJ 03/10/2006, p. 200.

A interpretação da norma tal como defendida nesta demanda encontra respaldo nos artigos 4° e 5° da LINDB e ainda no fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1°, III), princípio da isonomia (artigo 5°, caput) e ainda no objetivo fundamental da erradicação da pobreza (artigo 3°, III).

# **3. PEDIDO**

Diante todo o exposto, requer a parte autora:

a) os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50 e artigo 6º da Res. 305/14 do CJF, considerando que a parte autora não possui condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo de sua subsistência;

b) a concessão de TUTELA DE URGÊNCIA para compelir à Caixa Econômica Federal (CEF) à imediata liberação de TODOS os recursos de FGTS depositados na conta vinculada de titularidade da parte autora, devidamente atualizados;

c) a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à presente;

d) a total procedência da demanda, inclusive concedendo/confirmando a TUTELA DE URGÊNCIA, para compelir à Caixa Econômica Federal (CEF) à liberação de TODOS os recursos de FGTS depositados na conta vinculada de titularidade da parte autora, devidamente atualizados;

e) a observância das prerrogativas institucionais da Defensoria Pública da União, em especial a intimação pessoal via portal eletrônico, nos termos do artigo 44, I, da LC 80/94, sob pena de nulidade;

g) A parte autora não tem provas a produzir, nem interesse na designação de audiência de conciliação ante a notória resistência da CEF ao levantamento por analogia as hipóteses legais.

Dá-se à causa o valor de R$ <<SALDO DE FGTS:>>.

São Paulo, <<DATA DO ATENDIMENTO:>>

Defensor(a) Público(a) Federal